

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 40/2014

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE – NAPED, DO CURSO DE MEDICINA, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de novembro de 2014, constante do Parecer CONSEACC/BP 34/2014, Processo CONSEACC/BP 34/2014, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED, do Curso de Medicina, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 2014.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE – NAPED DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), no âmbito da estrutura organizacional da USF, caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à coordenação do curso, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas do Curso de Medicina do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Art. 2º São objetivos do NAPED:

- I. qualificar os processos educativos em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- III. apoiar os docentes do curso de Medicina em sua qualificação didático-pedagógica;
- IV. contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
- V. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
- VI. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Coordenação do curso.

Art. 3º O NAPED visa desenvolver as seguintes ações:

- I. auxiliar o NDE no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II. apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;
- III. promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;
- IV. promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária, realizada periodicamente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NAPED é constituído:

- I. pelo coordenador do curso de Medicina;
- II. pelo coordenador do núcleo, que por sua vez será eleito entre os membros;
- III. por um professor representante de cada semestre do Curso de Medicina da USF, indicados pela Coordenação do Curso e com, no mínimo, cinco anos de experiência docente.

Art. 5º Os componentes do NAPED, bem como seu coordenador, têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições dos membros do NAPED:

- I. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- II. contribuir com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas;
- III. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os colegiados de curso no processo de elaboração, complementação e alteração do Projeto Pedagógico do curso de Medicina;
- IV. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou coordenação do curso.

Art. 7º São atribuições do coordenador do NAPED:

- I. representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades, sempre que designado pelo Coordenador do Curso;
- II. representar o núcleo junto à Coordenação do Curso;
- III. propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;
- IV. convocar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, em conformidade com este regulamento;
- V. conduzir as reuniões;
- VI. emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NAPED se reunirá ordinariamente duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação do Núcleo ou da Coordenação do Curso.

Art. 9º O representante do NAPED que não comparecer às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, será substituído por outro docente eleito pelos demais componentes do respectivo núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Curso e, em última instância, pela Diretoria do Campus.

Art. 11. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.